



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.430, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas, exceto se acorrentados, com focinheiras e conduzidos por seus donos e/ou responsáveis.

Parágrafo único: Estão na categoria de cães ferozes os das raças: *rottweiler, pit bull, mastin napolitano, doberman, fila brasileiro* e outros cujo potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 2º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Parágrafo único: Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aqueles cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que, pelo grande porte e comportamento, possam colocar em risco a segurança das pessoas.

Art. 3º Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização da população, voltadas para a importância do uso de focinheiras e correntes nos cães de raças perigosas.

Art. 5º A infração referente à proibição contida no artigo 1º causará aos responsáveis a imposição de multa a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de janeiro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal